DECRETO MUNICIPAL Nº. 025, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto Municipal nº. 017, de 19 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Constantina e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com base nas alterações promovidas pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto nº. 55.149 de 26 de março de 2020, que alterou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º. Altera o § 2º incisos I, II e III, insere o inciso I e da redação ao § 3º, do art. 4º e insere o § 1º e § 2º ao art. 35 do Decreto Municipal nº. 017, de 19 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4º. (...)

§ 2º. As agências bancárias, tendo em vista se tratar de serviço público essencial, poderão efetuar atendimento presencial ao público, devendo para tanto adotar as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes, providenciar a adoção das medidas de higienização constantes no art. 7º do presente Decreto Municipal, e:

I – Autorizar o ingresso de até 04 (quatro) clientes por vez a parte interna da instituição financeira para atendimento presencial, obedecendo o distanciamento interpessoal;

II – No saguão de autoatendimento deverá ser disponibilizado material de higiene para higienização dos clientes e dos equipamentos, sendo autorizado o ingresso de até 02 (duas) pessoas por vez;

III – Na eventual necessidade de fila externa deverá ser obedecido o distanciamento interpessoal de 02 metros por pessoa. *(Acrescentado pelo Decreto Municipal nº. 024, de 29 de março de 2020).*

IV – (...).

§ 3°. Fica autorizada as atividades de obras na área da construção civil no território do município de Constantina, sendo os profissionais e os proprietários das obras responsáveis por adotar as medidas protetivas necessárias;

I – Para as necessidades do § 3°, fica autorizado o atendimento em regime de sobreaviso nas lojas de material de construção, devendo os pedidos serem realizados via telefone ou por aplicativos de comunicação social, sendo o estabelecimento comercial responsável por efetuar a entrega do material solicitado no local da obra;

Art. 35. (...).

§ 1°. Fica instituída a Comissão Municipal de Fiscalização – COVID-19, composta por servidores municipais nomeados através de respectiva Portaria Municipal e que serão responsáveis pela fiscalização e orientação a respeito das medidas constantes no presente Decreto Municipal.

§ 2°. A Brigada Militar e a Comissão Municipal de Fiscalização do município poderá agir para garantia da aplicação do presente Decreto Municipal, sem prejuízo das penalidades cíveis e penais cabíveis.

Art. 2°. As demais disposições permanecem inalteradas, aguardando a emissão de Nota Técnica de orientação acerca do assunto por parte do Ministério da Saúde.

Art. 3°. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 30 de março de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal de Administração

Publicado em **30/03/2020**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **30/03/2020 a 30/04/2020**.

Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo